



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

104
25

CONTRATO Nº 133/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Dispensa por Justificativa nº 655/2025
Processo LC nº 734/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **FELIPE THALHEIMER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.758.192/0001-21, com endereço Avenida Carlos Gomes nº 700, Sala 606 – andar 5, Bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep: 90.480-000, telefone: (54) 99142-7300, e-mail felipethalheimermd@gmail.com, denominado **contratado**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na Dispensa por Justificativa Nº 655/2025 regendo-se pela Lei Federal Nº. 14.133/2021, Art 75, inc.VIII e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação Emergencial de Serviços Médicos para a Policlínica Brandão Junior – **Terceiro Turno** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. O contratado não deve exceder a carga horária de 04 (quatro) horas diárias contínuas e interrompidas, portanto é facultado ao profissional médico o máximo de 33 (trinta e três) horas mensais, totalizando 396 horas anuais, conforme Termo de Referência anexo ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O **contratante** pagará à **contratada** o valor de **RS 120,00 (cento e vinte reais)** por **hora trabalhada**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Despesa Orçamentária

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SEMUSA	951/14356
--------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

105
2

CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações do Pagamento

O pagamento será mensal, a contar da data de início dos trabalhos, mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços pela **Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela execução e fiscalização do contrato, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2023**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Juros

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** que exercerá rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços contratados. Fica designada a Farmacêutica Bioquímica **Srª Ana Alice Gomes Siqueira**, matrícula nº 6554-4, conforme Portaria nº 1355/25, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos e Obrigações das Partes

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no presente processo.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato e fiscalizar os serviços desempenhados pela contratada;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) Atender os pacientes do Contratante com observância de suas necessidades;
- b) Comunicar com antecedência de 3 (três) dias a desistência de um atendimento previamente agendado. Se a desistência ocorrer num prazo inferior a 3(três) dias, o Contratado deverá indicar outro profissional capacitado para suprir o atendimento, caso contrário, o Contratado continuará responsável pelo referido atendimento;
- c) Observar o melhor padrão de qualidade na prestação dos serviços técnicos ora contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo preenchimento correto de todos os documentos que envolvam o atendimento e cobrança dos mesmos;
- e) Reparar os danos decorrentes de culpa ou dolo, quando originários de atos próprios, de seus sócios, empregados, prepostos ou contratados de qualquer natureza;
- f) Atender igualmente a todos os pacientes que acorrerem aos seus serviços, não podendo fazer qualquer espécie de distinção entre pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- g) Todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e profissionais, previdência social e outros que incidam ou venham a incidir sobre o trabalho objeto deste contrato desenvolvido pelo Contratado, incluindo as obrigações trabalhistas deste com seus colaboradores, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TIPOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.
- pelo fim da emergência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 08 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Felipe Thalheimer Ltda,
Contratado.